



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 26 de junho de 2009

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 166 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de agosto de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 951, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Altera a Instrução Normativa RFB nº 945, de 29 de maio de 2009, que aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da versão 1.0 da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2009 versão 1.0).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 945, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As declarações geradas pelo programa DIPJ 2009 versão 1.0 devem ser apresentadas até as 24 (vinte e quatro) horas (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2009.

I - até as 24 (vinte e quatro) horas (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2009, para os eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio de 2009; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Dispensa a pessoa física Microempreendedor Individual - MEI da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica dispensada da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda, não se aplicando o disposto no inciso III do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, a pessoa física que seja Microempreendedor Individual - MEI, nos termos dos arts. 18-A a 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se enquadre nas demais hipóteses de obrigatoriedade de apresentação estabelecidas no referido artigo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art.810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo nº 10108.000259/2009-52, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Ronaldo Mitchon Bruno, CPF nº 408.886.651-72, Registro nº 1A.00.290.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do § 8º, do art. 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10108.001593/2008-42, declara:

Art. 1º A aplicação ao Despachante Aduaneiro Luiz Maurício Hoichman de Moraes, 580.076.101-97, da penalidade de cancelamento da inscrição no Registro Despachante Aduaneiro da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de uma inscrição para uma mesma pessoa física.

O Delegado-Sustituto da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, o art. 26 da IN RFB nº 864, de 25.07.2008 e fundamentado no art. 25, inciso I, da IN RFB nº 864/2008, declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, de nº 707.034.421-04, em nome de Gabriel Ferreira Mota, em virtude de atribuição de mais de uma inscrição para uma mesma pessoa física, conforme consta do processo nº 11853.000474/2009-83.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, por ter sido constatado vício.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e § 1º do art. 30 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, com fundamentação no inciso II do art. 30 da IN RFB nº 748/2007, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 00.337.485/0001-03, em nome de Oscar Felix de Souza, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ, conforme consta no processo nº 14055.000324/2009-63.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O Superintendente Adjunto da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, tendo em vista a subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/2ºRF nº 124, de 26 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II do art. 20 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 11522.000559/00-11, resolve:

Art. 1º - Revogar o Ato Declaratório Executivo SRRF/2ºRF nº 8, de 27 de junho de 2002, publicado no DOU de 2 de julho de 2002, que alfandegou o Aeroporto Internacional de Rio Branco, localizado na Rodovia BR-364, Km 18, Rio Branco/AC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OCENIR SANCHES

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto nos artigos 51, 52 e 53, da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.000964/2009-95, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.300.827/0001-34, JERONIMO DE CARVALHO REIS, por se tratar de inscrição por vício(fraude).

SEBASTIÃO LEONTSINIS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE JUNHO DE 2009**

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA nº 14, de 13/03/2009, DECLARA:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, os contribuintes relacionado em anexo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Número do CNPJ/CEI	Nome/Nome Empresarial
07.223.530/0001-48	A R Sousa & Cia Ltda
50.009.21411-00	Antonio Alves de Carvalho Neto
12.073.573/0001-24	Bangalo Construções Ltda
00.812.609/0001-65	Condomínio Rio da Prata
06.663.173/0001-76	Construtora Novo Mundo Ltda
97.452.494/0001-87	Cristal Engenharia Ltda
06.848.279/0001-44	Engeser Construções e Serviços Ltda
11.597.556/0001-23	Fibrart Indústria e Comércio de Artefatos de Fibras Ltda
06.833.958/0001-40	Frigorífico do Piauí S/A - FRIPISA
73.583.718/0001-21	Hidd e Brito Ltda
39.300.00080/08	Leontina Pereira Lopes
01.016.712/0001-61	Servigás Ltda
00.454.377/0001-10	Silveira & Jordan Ltda
23.619.711/0001-44	Construtora Correa Neto Ltda
69.616.464/0001-23	Tamboril Agroindustrial Ltda